



**1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0408.01/2022-CP**

O Município de Trairi/CE, através do gestor da SECRETARIAS EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0408.01/2022-CP, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERÁ LOCALIZADA NA AV. MARIA ELIEZITA BARBOSA, S/N, SEDE TRAIRI-CE**, em relação ao item 5.2.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** e os sub itens 5.2.3.3 e 5.2.3.9

5.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) do (s) CAT (s), emitido(s) pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características ao objeto licitado, ao mínimo similares, com predominância na execução de:

PARCELA	ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
3	7.1	C1329	SEINFRA	ESTRUTURA DE AÇO EM SHED VÃO DE 20mm	M²	1.541,49

5.2.3.9. JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). *Grifo nosso.*

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica. A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.



Seguindo essa linha, a Administração se pauta por Normas Legais para realizar tais exigências adotando como referência no caso em tela a **Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008**, que “Determina que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado”, e assim estabelece:

Art. 1º Determinar que a exigência de **Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.**

Art. 2º **Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento). Grifo nosso.**

Nota-se que dos itens exigidos, nenhuma destes é inferior a 4% (quatro por cento) do valor licitado, sendo essas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, agindo em consonância com as normas vigente legais.

A Administração Pública do Município de Trairi mais que não é visa tão somente dar segurança ao procedimento Licitatório, busca selecionar proposta que traga segurança quanto a execução dos serviços ora licitados, evitando assim frustrações por contratar com empresas incapazes de tocar o contrato.

DAS ALTERAÇÕES: Publicação de alteração do ITEM 5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

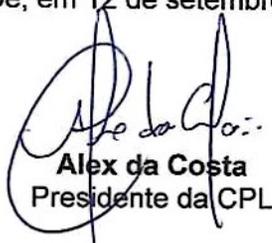
5.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) do (s) CAT (s), emitido(s) pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características ao objeto licitado, ao mínimo similares.

5.2.3.9. JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA (revogado)

Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: **Fica adiada a data de abertura que seria no dia 20/09/2022 as 09:00hs para o dia 13/10/2022 as 09:00hs**

- As demais condições permanecem inalteradas.

Trairi-Ce, em 12 de setembro de 2022.


Alex da Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO – CONCORRÊNCIA N.º 0408.01/2022-CP – OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERÁ LOCALIZADA NA AV. MARIA ELIEZITA BARBOSA, S/N, SEDE TRAIRI-CE. O Presidente da Comissão de Licitação do município de Trairi, comunica aos interessados a ALTERAÇÃO NO EDITAL citado via adendo, que poderá ser acessado na sede da Comissão de Licitação e no site do TCE - CE: www.tce.ce.gov.br no link portal de licitações. Ressaltamos que houve alteração que afete a formulação da proposta, sendo o certame ADIADO para o dia 13 de outubro de 2022 as 09h00min. Trairi- CE, 12 de novembro de 2022. Alex da Costa – Presidente da CPL.

POR FAVOR, PUBLICAR NO DOU, DOE E JORNAL O POVO DATA DE CIRCULAÇÃO DE 13/09/2022